

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	3
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2021	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 – PMAP. TOMADA DE PREÇO Nº 04 /2021- CPL.	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 75/2021/PMAP. PROCESSO Nº 64/2021 – PMAP.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES	5
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	5
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021 ADESAO Nº 006/2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	5
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0111.13.0292021.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021	5
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0111.13.0292021.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021	6
1ª ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC	6
TERMO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO	6
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS,	8
LEI Nº 133 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	8
LEI Nº 134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	9
LEI Nº 519/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	9
LEI Nº 518/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021	12
EDITAL SEMED 001/2021	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	13
PORTARIA Nº 240-GAB, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	13
RATIFICAÇÃO DISPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021	13
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	13
DECRETO DE LUTO OFICIAL	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	14
AVISOS DE LICITAÇÃO	14
DECRETO Nº 54/2021 – GABINETE DO PREFEITO	15
DECRETO Nº 55/2021 – GABINETE DO PREFEITO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA	15
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	15
EXTRATO DE CONTRATO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	16
PORTARIA DO GABINETE Nº 111/2021	16
PORTARIA DO GABINETE Nº 110/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	16
AVISO DE MARCAÇÃO DA 3ª SESSÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – PMT	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	16
LEI Nº 894, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021	17
LEI Nº 895, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021	34



LEI Nº 896, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021	39
LEI Nº 897, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo 003/2021 SEMAS

Objeto: Contrato de locação de imóvel localizado na Rua das Mercês, nº 271 - Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial de Alcântara/MA.

Locadora: Maria Leite Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 405.090.953-72.

Valor Global: R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

Flor de Maria Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7124837e7b88a1eee9de0046a7026dd0

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo 004/2021 SEMAS

Objeto: Contrato de locação de imóvel localizado na Rua Barão de Pindaré, s/nº - Olaria em Alcântara/MA, para funcionamento do o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial de Alcântara/MA.

Locadora: Elem Maria Escocio Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 252.893.653-20.

Valor Global: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

Flor de Maria Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f42b8c00b7e8c20f929bb23b4f66db4f

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 SINFRA

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO realizará, às 09 horas e 30 min do dia 18 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara - MA, CEP 65250-000, licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma Presencial, do tipo menor preço, objetivando contratação de empresa especializada para reforma do Largo do Rosário do

Porto do Jacaré no município de Alcântara/MA, na forma do Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, site da prefeitura, no SACOP e na sede da CPL para consulta ou retirada, ao custo de 02 (duas) resmas de papel A4, no horário de 08 às 12hrs. Informações adicionais no mesmo endereço.

Alcântara/MA, 03 de Novembro de 2021.

Pablo Leonardo Sales Gomes

Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a05e6288ca009847b4a331c3e903239c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA

EXTRATO DE CONTRATO 096/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 003/2021 - SEMAS. O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo Municipal de Assistência Social e a pessoa física Maria Leite Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 405.090.953-72.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271 - Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela LOCADORA e MARIA LEITE RIBEIRO pela LOCATÁRIA.
Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 695899300b23efc0cf847ee3e79d14ef

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA

EXTRATO DE CONTRATO 097/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 004/2021 - SEMAS. O Município de Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo Municipal de Assistência Social e a pessoa física, Elem Maria Escocio Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 252.893.653-20.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271 - Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela LOCADORA e ELEM MARIA ESCOCIO RIBEIRO pela LOCATÁRIA. Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 296f6781260ae5c8052d8ca02bc7c9e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 - PMAP. TOMADA DE PREÇO Nº 04 /2021- CPL.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 - PMAP.
TOMADA DE PREÇO Nº 04 /2021- CPL.

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04 /2021- CPL. Consoante a Análise Técnica das propostas apresentadas na licitação, realizada pelo Setor Competente desta Prefeitura, a Comissão declara desclassificadas todas as empresas participantes da licitação conforme segue:

1º) J.A.C. Sá Eireli, desclassificada, considerando que na Composição de BDI não foi apresentado o Imposto Sobre Serviço - ISS.

2º) Construtora Zeta Ltda, desclassificada, tendo em vista que na Composição de Encargos Sociais, o Grupo "S" (SESI, SENAIS, INCRA, SEBRAE e Salário Educação) está com "zero" no campo horista/mensalistas, e na Composição de BDI os impostos PIS e COFINS aparecem "zerados", também não foi

inserido o percentual correspondente ao ISS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRB).

3º) SFS Construções e Pré Moldados Eireli, desclassificada, considerando que a composição unitária de preços não está em consonância com a planilha orçamentária da referida empresa.

Assim sendo, a Comissão declara fracassada a licitação.

O Processo de licitação se encontra com vistas a todas as licitantes habilitadas no prazo legal de recurso.

Alto Parnaíba, 29 de outubro de 2021.

Ciro da Costa Rocha

Presidente CPL - PMAP-MA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: f87d5dff3b43b6f91608c16cf7c87c2b

RESENHA DE CONTRATO Nº 75/2021/PMAP. PROCESSO Nº 64/2021 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 75/2021/PMAP. PROCESSO Nº 64/2021 - PMAP. Contratação Direta, dispensa pelo valor.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.467.263/0001-49. **BASE LEGAL** Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93. **OBJETO** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.015//3.3.90.40.00. Alto Parnaíba - MA, 27 de outubro de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: e5572a1b497cbbea48b80591818be41f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº37/2021 - FMS

Extrato de Contrato nº 37.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Araiozes - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.756.002/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI. doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica para implementação e manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Araiozes/MA. Valor Total Contratado R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante um período de 3(três) meses.

Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 434; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. Araioses (MA), 25 de outubro de 2021. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 3154d38f1589d22d1ead40389603b12b

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES

Extrato de Contrato nº 26.2021 - SEMED

Extrato de Contrato nº 26.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ente de Direito Público, situada na Rua Sete de Setembro S/Nº; CEP: 6557000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI. doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica para implementação e manutenção dos serviços da Secretaria de Educação de Araioses/MA. Valor Total Contratado R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante um período de 3(três) meses. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 280 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação : 12.361.0205.2018.0000 ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. Araioses (MA), 25 de outubro de 2021. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA**. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: b60ba393942b071cba4be4a9cb6f56af

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Extrato de Contrato nº 29.2021 - FMAS

Extrato de Contrato nº 29.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.938/0001-76, com sede administrativa na Av. Dr. Paulo Ramos s/nº, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI. doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica para implementação e manutenção dos serviços Secretarias de Araioses/MA. Valor Total Contratado R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante um período de 3(três) meses. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 562; Órgão : 02 PODER

EXECUTIVO; Unidade : 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIO Dotação : 08.244.0215.2074.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. Araioses, 25 de outubro de 2021. **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 035519561a25449ef33b4e55fc5917c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021 ADESÃO Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021 ADESÃO Nº 006/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - COLINAS - MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Localizada Na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, Cnpj Sob O N.º 01.613.309/0001-10, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de material esportivo em geral destinados a manutenção dos trabalhos executados através da Secretaria Municipal de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2021 **CONTRATADO:** A G M LUSTOSA - ME, CNPJ: 11.107.729/0001-88, IE: 127084576, AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428-A, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA **REPRESENTANTE:** ANA GORETE MARTINS LUSTOSA portador do CPF: 192.956.693-04 e RG Nº 056748632015-1 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 118.150,20 (Cento e dezoito mil, cento e cinquenta mil e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: fdcea62901d9b89566a22e6d2906b967

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0111.13.0292021.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0111.13.0292021.REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2021. **CONTRATADO:** I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA), AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323,BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI, CNPJ: 32.928.377/0001-00.

REPRESENTANTE: Eduardo Soares Lustosa, portador do CPF: nº 831.350.493-53. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 399.742,72 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalyca Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 654a7d517e4b385dae5d4ab55897408e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0111.13.0292021.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0111.13.0292021.REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021. CONTRATADO: L. F SOARES EIRELI - ME (LISERV), Rua Marechael Castelo Branco, N 01, Sala 01, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41. REPRESENTANTE: Francisco Bruno Calado de Melo, portador do CPF: nº 096.816.194-47. VALOR DO CONTRATO R\$ 299.797,05 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalyca Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 875e09cae0422fb65b3461e9875f96dc

1ª ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC

**1ª ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC
Nº01/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município de Fortuna-MA, torna público a errata do presente edital Cultural Aldir Blanc, para seleção de produção cultural, que estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal N.º 23 de 29 de setembro de 2021, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Fortuna-MA. Nos termos a seguir:

**Onde se lê:
13 DO CRONOGRAMA**

22/10/2021	Publicação do Edital no D.O.M
25/10/2021 a 29/10/2021	Inscrição na Secretaria Municipal de Cultura
01/11/2021	Divulgação dos Seleccionados
02/11/2021 a 03/11/2021	Recursos
04/11/2021	Resultado final pós recursos
05/11/2021	Homologação do resultado final e divulgação no D.O.M e repartições

**Leia-se:
13 DO CRONOGRAMA**

22/10/2021	Publicação do Edital no D.O.M
25/10/2021 a 29/10/2021	Inscrição na Secretaria Municipal de Cultura
01/11/2021	Divulgação dos Seleccionados
03/11/2021 a 04/11/2021	Recursos
05/11/2021	Homologação do resultado final e divulgação no D.O.M e repartições

Fortuna-MA, 01 de novembro de 2021.

Tonne Rodrigues de Oliveira Soares
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 4fcb437936dc08bb63682de7d298e147

TERMO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
DE FORTUNA - MA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC FORTUNA**

TERMO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA A - APOIO A OFICINAS CULTURAIS E DE ARTES, ARTESANATO E CULINÁRIA ARTESANAL

Foram recebidas 121 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 51 inscrições, sendo todos os proponentes pessoa física. Não foi habilitada 70 inscrições.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA A - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME PROPONENTE	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM - CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	08	ARTESANATO	HABILITADO
02	BETANIA MIRANDA DA SILVA CRUZ	09	ARTESANATO	HABILITADO
03	SEBASTIANA DIAS BARBOSA	29	ARTESANATO	HABILITADO
04	TANIA REGINA DIAS BARBOSA COSTA	32	ARTESANATO	HABILITADO
05	OSMARINA SOUSA LACERDA	59	ARTESANATO	HABILITADO
06	ISABEL SANTOS SOBRAL	64	ARTESANATO	HABILITADO
07	JESSICA GARCIA DA SILVA	10	ARTESANATO	HABILITADO
08	JOSA EDINA RAMOS DA SILVA	97	ARTESANATO	HABILITADO
09	MARIALICE DOS SANTOS COSTA CARVALHO	16	ARTESANATO	HABILITADO
10	ARISVALDO TRAGINO DO NASCIMENTO	77	ARTESANATO	HABILITADO
11	ANA ARLENE PEREIRA DA SILVA	07	ARTESANATO	HABILITADO
12	MANOEL MISSIAS CARDOSO	30	ARTESANATO	HABILITADO
13	MARIA VIEIRA	101	ARTESANATO	HABILITADO
14	MARIA LUIZETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	01	ARTESANATO	HABILITADO
15	DAGMAR MARTINS DE MOURA	85	ARTESANATO	HABILITADO
16	AVELINA SILVA MARQUES SOUSA	65	ARTESANATO	HABILITADO
17	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TEIXEIRA	78	ARTESANATO	HABILITADO
18	CESSANY PAE BATISTA	84	ARTESANATO	HABILITADO
19	MARIA ARLETE MENDES LIMA	79	ARTESANATO	HABILITADO
20	ODALICE DIAS DE SOUSA	116	ARTESANATO	HABILITADO
21	ARLEYA VIANA SILVA REIS	118	ARTESANATO	HABILITADO
22	CLEANE DIAS DA SILVA	31	ARTESANATO	HABILITADO
23	ALVANIR QUEIROZ DE SOUSA	117	ARTESANATO	HABILITADO
24	JANILENE PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO	44	ARTESANATO	HABILITADO
25	ROSILEIDE NUNES DE MORAIS SOUSA	83	ARTESANATO	HABILITADO
26	NAIANE GONÇALVES DA SILVA SOUSA	104	ARTESANATO	HABILITADO
27	ETIVALDO LIMA E SILVA	105	ARTESANATO	HABILITADO
28	SAMIRA DOS REIS MELO	02	ARTESANATO	HABILITADO
29	ROSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	119	ARTESANATO	HABILITADO
30	ELENITA SOARES DE SOUSA	82	ARTESANATO	HABILITADO
31	ZILDANE BEZERRA BILIO	15	ARTESANATO	HABILITADO
32	MARIA JOSÉ BARROS DE ALMEIDA	47	ARTESANATO	HABILITADO
33	FRANCISCA DOS SANTOS DIAS GUIMARÃES	106	ARTESANATO	HABILITADO
34	BERONICE VIEIRA CARDOSO	58	ARTESANATO	HABILITADO
35	BENTA VIEIRA DE OLIVEIRA	60	ARTESANATO	HABILITADO
36	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	86	ARTESANATO	HABILITADO
37	VERA LUCIA LIRA LEITE	108	ARTESANATO	HABILITADO
38	NILMARA PEREIRA DE SOUSA	45	ARTESANATO	HABILITADO
39	MARIA ALDI LIMA MARROCOS	82	ARTESANATO	HABILITADO
40	CINILMA SILVA SOUSA	103	ARTESANATO	HABILITADO
41	LARISSA MARTINS MORAIS LIRA	61	ARTESANATO	HABILITADO
42	ADRIANA SOUSA	81	ARTESANATO	HABILITADO
43	BRENDA SOUSA LIMA	99	ARTESANATO	HABILITADO
44	SUZANE FEITOSA SOUSA	98	ARTESANATO	HABILITADO
45	THARCIELI MORAIS	107	ARTESANATO	HABILITADO
46	RAIMUNDA ANGELA DE SOUSA	100	ARTESANATO	HABILITADO
47	GLAUCIANE RODRIGUES DAMASCENO	46	ARTESANATO	HABILITADO
48	JOANILDE ALVES RODRIGUES	66	ARTESANATO	HABILITADO
49	DAIANE DE SOUSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	102	CULINÁRIA ARTESANAL	HABILITADO
50	ELIOENAL VIEIRA DE OLIVEIRA	82	CULINÁRIA ARTESANAL	HABILITADO
51	FRANCISVANIA RIBEIRO DA CRUZ NASCIMENTO	80	ARTESANATO	HABILITADO

INSCRIÇÕES NÃO HABILITADAS CATEGORIA "A" - APOIO A OFICINAS CULTURAIS E DE ARTES, ARTESANATO E CULINÁRIA ARTESANAL

Nº	NOME PROPONENTE	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM - CATEGORIA	SITUAÇÃO
----	-----------------	-----------	-----------------------	----------

01	ANA RITA DA SILVA	34	ARTESANATO	INABILITADO
02	ANTONIA LUCIANA LIMA SOUSA	115	ARTESANATO	INABILITADO
03	MARIA ALINE DOS SANTOS SOUSA	33	ARTESANATO	INABILITADO
04	ANDREIA MARIA DE MELO	41	ARTESANATO	INABILITADO
05	BEIGIVAN DE SOUSA REIS	41	ARTESANATO	INABILITADO
06	CICERA TATIANA ALMEIDA PASSOS E SILVA	28	ARTESANATO	INABILITADO
07	CRISTINA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	27	ARTESANATO	INABILITADO
08	CICERA PEREIRA NASCIMENTO	53	ARTESANATO	INABILITADO
09	DAMARES VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	54	ARTESANATO	INABILITADO
10	DAMIANA MARIANA BEZERRA DE MELO ALMEIDA	57	ARTESANATO	INABILITADO
11	ANA DALCI PEREIRA DA CRUZ	05	ARTESANATO	INABILITADO
12	DOMINGOS CARLOS SILVA PIRES	109	ARTESANATO	INABILITADO
13	ELIANE FERREIRA SOUSA LIMA	26	ARTESANATO	INABILITADO
14	EDIANAIR ALVES DE SOUSA	03	ARTESANATO	INABILITADO
15	ESLANIA PEREIRA DIAS CONCEIÇÃO	14	ARTESANATO	INABILITADO
16	ELIUDA SOARES COSTA DO NASCIMENTO	74	ARTESANATO	INABILITADO
17	FRANCISCA BENTA BANDEIRA LEITE	43	ARTESANATO	INABILITADO
18	FILOMENA DA SILVA SANTOS	56	ARTESANATO	INABILITADO
19	FRANCISCA MARIA DA SILVA CRUZ	11	ARTESANATO	INABILITADO
20	GENESSI JOSÉ MESSIAS	35	ARTESANATO	INABILITADO
21	GLEICIANE FREITAS SANTOS	90	ARTESANATO	INABILITADO
22	GERSCIA LUANE DIAS AZEVEDO	89	ARTESANATO	INABILITADO
23	LIANA APARECIDA VEDOA SILVA	05	ARTESANATO	INABILITADO
24	JOSILENE PEREIRA MELO	96	ARTESANATO	INABILITADO
25	JANAINA MELO DA SILVA	114	ARTESANATO	INABILITADO
26	JOCELMA ALVES DA SILVA SOUSA	73	ARTESANATO	INABILITADO
27	JOYCE MARTINS DA SILVA	04	ARTESANATO	INABILITADO
28	JULIANA MIRA BANDEIRA BARRA CAVALCANTE	40	ARTESANATO	INABILITADO
29	JACILENE MESQUITA DE CARVALHO AMORIN	93	ARTESANATO	INABILITADO
30	LAUZIANE PIRES DA SILVA	48	ARTESANATO	INABILITADO
31	LUCIELMA DA SILVA MELO	95	ARTESANATO	INABILITADO
32	LEONILCE ARNALDO DOS SANTOS	13	ARTESANATO	INABILITADO
33	LUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	49	ARTESANATO	INABILITADO
34	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MOURA	12	ARTESANATO	INABILITADO
35	MARCIANA DOS SANTOS SILVA	112	ARTESANATO	INABILITADO
36	MARIA DE JESUS GOMES	17	ARTESANATO	INABILITADO
37	MARIA DE JESUS DOS SANTOS CARVALHO	25	ARTESANATO	INABILITADO
38	MARIA ANTONIA DE SOUSA	13	ARTESANATO	INABILITADO
39	MARIA DAS DORES PEREIRA DO NASCIMENTO	120	ARTESANATO	INABILITADO
40	MARIA DE JESUS PEREIRA DIAS	21	ARTESANATO	INABILITADO
41	MADSON FEITOSA REIS	87	ARTESANATO	INABILITADO
42	MARIA SULIDADE DIAS DE MOURA	20	ARTESANATO	INABILITADO
43	MARIA DA PAIXÃO SANTOS CARNEIRO	67	ARTESANATO	INABILITADO
44	MARIA DOS REIS BRANDÃO DA SILVA	39	ARTESANATO	INABILITADO
45	MARIA LUIZA ALMEIDA SA	50	ARTESANATO	INABILITADO
46	MARIA DA NATIVIDADE FEITOSA SILVA	22	ARTESANATO	INABILITADO
47	MARILENE NUNES DA SILVA	36	ARTESANATO	INABILITADO
48	MARIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	24	ARTESANATO	INABILITADO
49	MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	55	ARTESANATO	INABILITADO
50	MARIA LEONILDA PEREIRA DA SILVA	18	ARTESANATO	INABILITADO
51	MARIA ERIVAN LUSTROSA FREITAS SILVA	19	ARTESANATO	INABILITADO
52	MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA	52	ARTESANATO	INABILITADO
53	ELICLEUDA CHAVES	68	ARTESANATO	INABILITADO
54	PAULA SUSANA SILVA	69	ARTESANATO	INABILITADO
55	ROSILENE VIEIRA TORRES	71	ARTESANATO	INABILITADO
56	RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS	70	ARTESANATO	INABILITADO
57	RITA PEREIRA DE ARAUJO	75	ARTESANATO	INABILITADO
58	RAILANE SILVA ARAUJO	111	ARTESANATO	INABILITADO
59	RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	121	ARTESANATO	INABILITADO
60	RENATA GOMES REIS	38	ARTESANATO	INABILITADO
61	RITIELLY GUIMARÃES DA SILVA	41	ARTESANATO	INABILITADO
62	SILDEANE GOMES BEZERRA	76	ARTESANATO	INABILITADO
63	SIMONE DA SILVA BARROS OLIVEIRA	88	ARTESANATO	INABILITADO
64	SONIA MARIA LIMA SOUSA	113	ARTESANATO	INABILITADO
65	THIAYARA KELLY SOUSA LACERDA	72	ARTESANATO	INABILITADO
66	VALDIRENE DA CONCEIÇÃO MORAIS	91	ARTESANATO	INABILITADO
67	VALDINEIA FERREIRA SILVA	94	ARTESANATO	INABILITADO
68	WISLANE PEREIRA DA SILVA	92	ARTESANATO	INABILITADO
69	ANDRESSA DA SILVA	110	ARTESANATO	INABILITADO
70	MARIA RITA EVANGELISTA PAIVA	37	ARTESANATO	INABILITADO

CATEGORIA B - APOIO A PRODUÇÕES MUSICAIS E TEATRAIS

Foram recebidas 17 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 17 inscrições, sendo todos os proponentes pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA B - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM - CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	ANDRÉ VIEIRA DA SILVA	01	CANTOR	HABILITADO
02	DARLEI PEREIRA DA SILVA	11	CANTOR	HABILITADO
03	MONARIA DA SILVA DO VALE	12	CANTORA	HABILITADO
04	RANIELSON BARROS NOLETO	10	CANTOR	HABILITADO
05	DEUFRABO BEZERRA DA SILVA	13	CANTOR	HABILITADO
06	ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	02	CANTOR	HABILITADO
07	ANTONIO MARIA FERREIRA OLIVEIRA	04	CANTOR	HABILITADO
08	CLEONES JOSÉ DA SILVA	05	CANTOR	HABILITADO
09	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	15	MÚSICO	HABILITADO
10	FRANCISCO CLEDISON PEREIRA DE SOUSA	07	CANTOR	HABILITADO
11	LEZANDIA RODRIGUES DE SOUSA	09	DANÇA	HABILITADO
12	FRANCISCA DEUZANE PEREIRA SOUSA	08	DANÇA	HABILITADO
13	LUDSON NOGUEIRA BRITO, FREE DANCE	16	DANÇA	HABILITADO
14	DENIS GUIMARÃES DE SOUSA, SJA STUDIOS FILMES	03	TEATRO	HABILITADO
15	KALIAN LIMA E SILVA, DOIS IMÓVEIS	06	TEATRO	HABILITADO
16	LISLANE FEITOSA COELHO	14	TEATRO	HABILITADO
17	ALEXANDRE VIEIRA LOPES MORAIS	17	TEATRO	HABILITADO

CATEGORIA C - APOIO A EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS

Foram recebidas 05 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 05 inscrições, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA C - PESSOA FÍSICA			
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA	03	EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS
02	ADÃO GUIMARÃES E SILVA	01	EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS
03	SANDRA ANDREIA PINHEIRO SOBRAL	05	EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS
04	MARIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	02	EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS
05	ERINILSON SOARES DE SOUSA	04	RÁDIO

CATEGORIA D - PRÊMIOS PARA MESTRES DA CULTURA E DE POVOS TRADICIONAIS

Foram recebidas 01 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 01 inscrições, sendo todos os proponentes pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA D - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM - CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	JOSÉ RITA GONÇALVES CHAVES	01	MESTRES DA CULTURA POPULAR E DE POVOS TRADICIONAIS	HABILITADO

CATEGORIA E - APOIO A MANIFESTAÇÕES E GRUPOS CULTURAIS

Foram recebidas 9 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 09 inscrições, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA E - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	THAILON GOMES DE SOUSA, QUADRILHA FLOR DO SERTÃO	29	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
02	SANDRA LEAL COIMBRA, PARQUE DE VAQUEJADA	25	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
03	LUCAS ANDERSON SILVA SOUSA, BLOCO DE CARNAVAL NANA SEM GRANA	23	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
04	MANOUELA DA COSTA DOURADA, BLOCO DE CARNAVAL TINDOLÉ	31	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
05	MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA, FESTEJO RELIGIOSO SANTA LUZIA	36	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
06	ELICIANE DIAS DA SILVA, FESTEJO RELIGIOSO SÃO SEBASTIÃO	34	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
07	DANIELA SOARES DOS SANTOS, FESTEJO RELIGIOSO, STO ANTONIO DO APRIGO	37	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
08	VERA LUCIA LIRA LEITE, CORAL RELIGIOSO VOZES DE MARIA	38	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO
09	JOAO NUNES LOPES MESSIAS, FESTEJO RELIGIOSO, IGREJA SÃO FRANCISCO	42	MANIFESTAÇÃO E GRUPO CULTURAL	HABILITADO

CATEGORIA F - APOIO A PRODUÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL ALDIR BLANC

Foram recebidas 01 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 01 inscrição, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA E - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	LUCAS ANDERSON SILVA SOUSA	01	Produção Cultural	HABILITADO

CATEGORIA “G” - APOIO A PRODUÇÃO DE PROJETOS DE CANTATA NATALINA

I. PRODUÇÃO E DECORAÇÃO

Foram recebidas 01 inscrição nesta categoria. Foram habilitadas 01 inscrição, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA F-PRODUÇÃO E DECORAÇÃO - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	SAMIRA DOS REIS MELO	01	DECORAÇÃO	HABILITADO

I. PRODUÇÃO DE SHOW

Foram recebidas 01 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 01 inscrições, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA F-PRODUÇÃO DE SHOW - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	PAULO ALBERTO OLIVEIRA SANTO	01	PRODUÇÃO DE SHOWS	HABILITADO

CATEGORIA H - APOIO A PRODUÇÕES MUSICAIS DA VIRADA CULTURAL

I. BANDA GRANDE

Foram recebidas 00 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 00 inscrições, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA G-BANDAS GRANDES - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01				HABILITADO

I. BANDA PEQUENA

Foram recebidas 01 inscrições nesta categoria. Foram habilitadas 01 inscrições, sendo a mesma proponente pessoa física.

INSCRIÇÕES HABILITADAS - CATEGORIA G-BANDAS PEQUENAS - PESSOA FÍSICA				
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	LINGUAGEM, CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	PAULO ALBERTO OLIVEIRA SANTO	01	PRODUÇÃO DE SHOWS	HABILITADO

Tonne Rodrigues de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Comissão de Seleção
CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC DE FORTUNA
PORTARIA N.º 01/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 0c88b1a92ffe327a53f021f809aecbab

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS,

LEI Nº 132 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fortuna/MA, 01 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso de bens móveis, de propriedade do Município de Fortuna e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de uso não onerosa de bens móveis públicos para o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO POVOADO SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ: 43.607.354/0001-01 com sede no próprio Povoado, Foro no Município de Fortuna Estado do Maranhão compreendendo os seguintes equipamentos:

I - 01 Trator Agrícola 75 CV novo - Marca New Holland Modelo TT 4030, Tração 4x4, Transmissão de 08 Marchas a Frente e 02 a Ré, Motor de 04 Cilindros, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Serie T75CR407214 Chassi HCCZ4030KECG31856, Motor 6-141708N Cor Azul.

II - 01 Grade Aradora Controle Remoto - Baldan CRSG de 14 C/ DSC rec 26x6,00 mm, graxa Ano de Fabricação 2014, Modelo 2014 Serie 60 e 6033066300300

III - 01 Carreta Agrícola 6.000 kg Auto Descarr. 4 metros Ano de Fabricação 2014 Modelo 2014 Serie 56702-56702C4;

Art.2º - A cessão dos bens descritos no art.1º, se destina ao uso do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO POVOADO SÃO JOSÉ** em suas atividades precípuas.

Art.3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por período indeterminado.

Art.4º - Os direitos e obrigações das partes, bem como demais questões atinentes ao ato são regidas pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel.

Art.5º - É de inteira responsabilidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO POVOADO SÃO JOSÉ** a manutenção dos bens objeto desta cessão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre os mesmos.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 01 de novembro de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: cbc7b64ca92ef6c772874b0b5fd5e158

LEI Nº 133 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 133 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fortuna/MA, 01 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos e hipertensos na Rede Pública Municipal de Ensino E dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos e hipertensos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art.2º - O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para alunos diabéticos e hipertensos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes e hipertensão para que estes recebam alimentação adequada.

Art.4º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes e hipertensão.

Art.5º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 01 de novembro de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2082aaea25aac097ce15fc0ae9dc0bf7

LEI Nº 134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fortuna/MA, 01 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Denominação da UBS do povoado Barro Preto de Raimundo Pereira da Silva "Raimundo Branco" e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominada de Unidade Básica de Saúde do povoado Barro Preto de UBS Raimundo Branco".

Art.2º - A Secretaria Municipal de Saúde procederá com a instalação da Placa com a denominação disposta no caput do Art.1º desta Lei.

Art.3º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal da publicidade e conhecimento a população sobre a referida denominação.

Art.4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 01 de novembro de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2cf3ec0c4d5044ac37e1b33372f025c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 519/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI NO 519/2021, de 29 de outubro de 2021.

ALTERA A LEI Nº 512/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no caput deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado em função do consumo de energia elétrica e do tipo do contribuinte, consoante a Tabela 1, integrante desta lei.

Art. 4º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

Art. 5º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica

de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no caput em 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes discriminados nos Arts. 4º e 5º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da CIP.

Art. 8º - Os valores constantes na Tabela 1 e Arts. 4º e 5º desta Lei serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica da iluminação pública - tarifa B4, na mesma data em que ocorrer.

Parágrafo único - caso haja incidência de bandeira tarifária no valor pago pelo município a título de energia elétrica para iluminação pública, o percentual de aumento dessa bandeira incidirá sobre o valor da CIP a ser pago pelos contribuintes definidos nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único - o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I - modernização, efficientização, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II - comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III - utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

a) transmissão de internet;

b) transmissão de dados;

c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;

d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;

e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;

f) distribuição de internet;

g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;

i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;

j) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 10 - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar

os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, 29 de outubro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: ffa13bc695cb4e42c1e1c445d51310b0

LEI Nº 518/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 518/2021, de 29 de outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 57.444,23 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e três centavos)**, destinados ao custeio de despesas com Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural relativas a Lei Aldir Blanc, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Cultura.

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05					Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05	13				Cultura
05	13	392			Difusão Cultural
05	13	392	0045		Promoção de Eventos Culturais
05	13	392	0045	1253	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 19.444,23
3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 21.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Manutenção e Funcionamento do Setor de Transportes, categoria econômica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no montante de **R\$ 57.444,23 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro**

mil e vinte e três centavos.

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, 29 de outubro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 472373941a8a56d91476bff80ffb1a46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 057.1709/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Antonia Alves da Silva Viana, portador da cédula de identidade nº 25365222003-6 e CPF nº 265.706.293-87, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (eletroeletrônico, mobiliário para escritório, aparelho e utensílios domésticos), de interesse desta administração pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO

CNPJ nº: 23.256.509/0001-03

Endereço: Av. Principal, nº 1000 - Bairro Renascença, Colinas-MA.

Telefone: (99) 3552 0564 / (99) 99215-2654

E-mail: depeslicicoespublicas@gmail.com

Representante legal: Deusvaldo Pereira de Sousa

CPF nº: 702.406.633-49

Item	Especificação dos serviços	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	BEBEDOURO 2 TORN QUENTE E FRIO	10	799,90	7.999,00
2	BEBEDOURO 3 TORN IND FRIO	10	2.683,00	26.830,00
3	BEBEDOURO 4 TORN IND FRIO	10	3.519,00	35.190,00
4	CAIXA AMPLIF C/ ENTR USB/DVD/SD	5	884,00	4.420,00

5	CONDICIONADOR DE AR 24000BTU	5	3.849,90	19.249,50
6	CONDICIONADOR DE AR 12000BTU	5	1.999,90	9.999,50
7	DVD KAROK C/USB	10	249,00	2.490,00
8	FORNO MICROONDAS 18LTS	10	676,00	6.760,00
9	FREENZER HORIZONTAL 250L CLASSE A	10	2.929,00	29.290,00
10	FREENZER HORIZONTAL 310L CLASS	10	3.199,90	31.999,00
11	LIQUIDIFICADOR COM FILTRO	10	199,90	1.999,00
12	LIQUIDIFICADOR SEM FILTRO	10	169,90	1.699,00
13	MICROFONE COM FIO	10	199,90	1.999,00
14	REFRIGERADOR CRC280 CLASSE A	5	1.849,90	9.249,50
15	REFRIGERADOR DUPLEX 480L CRD45CA	5	3.966,00	19.830,00
16	VENTILADOR COLUNA	20	399,90	7.998,00
17	VENTILADOR 30CM MESA	10	149,90	1.499,00
18	VENTILADOR DE PAREDE	50	299,90	14.995,00
19	TELEVISOR 39 POL.	10	2.299,90	22.999,00
20	ARMARIO DE AÇO 160	5	642,00	3.210,00
21	ARMARIO DE AÇO 190	5	709,00	3.545,00
22	ARMARIO PARA COZINHA 6 PORTAS	10	749,90	7.499,00
23	BIRO 120CM	10	399,90	3.999,00
24	BIRO 150CM	10	499,90	4.999,00
25	BOTIJÃO DE GÁS VAZIO	30	159,90	4.797,00
26	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	5	272,00	1.360,00
27	CADEIRA SECRETARIA FIXA	10	149,90	1.499,00
28	ESTANTE	10	726,00	7.260,00
29	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS AUTOLIPANTE	5	589,90	2.949,50
30	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS C/ FORNO	5	1.379,00	6.895,00
31	LONGARINA 3 LUGARES	5	583,00	2.915,00
32	MESA PARA COZINHA 4 CAD. GRANITO	10	991,00	9.910,00
33	PRATELEIRA DE AÇO	10	399,90	3.999,00
34	RACK BANCADA	10	612,63	6.126,30
35	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	10	1.012,00	10.120,00
36	ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS	10	766,00	7.660,00
TOTAL			R\$	345.237,37

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 012/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 012/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços

ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 057.1709/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 21 de outubro de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA

ANTÔNIA ALVES DA SILVA VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DETENTORA DO REGISTRO:

D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO
CNPJ nº: 23.256.509/0001-03
Deusvaldo Pereira de Sousa

CPF nº 702.406.633-49

Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

1. _____

CPF: _____

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: acf842ec998a94b5016cf38e68bb6cb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico no dia 12/11/2021, às 09:00 horas**, horário local, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios a fim de atender os interesses do município de Mirador/MA (**não será permitida adesão/carona na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame**).

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/>, podendo ainda ser gratuitamente solicitado e adquirido por meio do e-mail cplmirador2021@gmail.com, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

Mirador/MA, 27 de outubro de 2021.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro

Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2948180e59d4a10640cfb7a17264560f

EDITAL SEMED 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMED

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará inscrições no período de 08 de novembro à 20 de novembro de 2021 das 08:00 às 12h, na sede do departamento municipal de cultura de Mirador - MA, Praça Geraldo Sá s/n Bairro centro, Seleção Pública de **PREMIAÇÃO DA MÚSICA POPULAR**: Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Mirador 01 de novembro de 2021.

Cleusivan Silverio Dos Santos - **DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA.**

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021/SEMED

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará inscrições no período de 08 de novembro a 20 de novembro de 2021 das 08:00 às 12h, na sede do departamento municipal de cultura de Mirador - MA, Praça Geraldo Sá s/n Bairro centro, Seleção Pública de **PREMIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR**: Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Mirador 01 de novembro de 2021. Cleusivan Silverio Dos Santos - **DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA.**

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2392a4eaab82c0430ced2a0f9c729d91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 240-GAB, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **LUCAS HENRIQUE SILVA SOARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 041790142011-4 SESP/MA e CPF nº 058.729.973-88, como Assessor de Cerimonial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: eba24720bcafb6fcb3d215bc6a42c4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RATIFICAÇÃO DISPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Processo nº 110.10/2021
Dispensa de Licitação 024/2021

RATIFICAÇÃO

Face ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação e as demais peças que instruem o presente processo, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação Aquisição de material de esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para as festividades esportivas de aniversário da cidade de Nova Colinas, em favor da empresa H COUTO COMERCIO, CNPJ: 02.246.215/0001-12, no valor de R\$ 1.903,50 (um mil novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Nova Colinas -MA, 28 de outubro de 2021.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: da2cd194acb9ca0f8e5bcdd6814f7931

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

Processo Administrativo nº 109.10/2021
Dispensa de Licitação Nº 23/2021

OBJETO: contratação de Empresa especializada em Promoção de Eventos para o aniversário da cidade, que realizará no próximo dia 13 de novembro de 2021.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do serviço, AUTORIZO a contratação direta de VALDIR JOSE DOS SANTOS BARROS 19434090300, CNPJ: 21.416.449/0001-05, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para execução das demandas dos serviços objeto deste processo, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma legal, se do interesse das partes.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas (MA), 28 de outubro de 2021.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 1978b7e56fa3a54ec26ebb7480305e57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO DE LUTO OFICIAL

DECRETO MUNICIPAL nº 057/2021 - GB
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora **JACÍLIA ALVES MOREIRA**, moradora da Avenida Ariston Costa, neste Município, ocorrido no dia 31 Outubro de 2021.
CONSIDERANDO o constrangimento geral da comunidade

Filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de uma cidadã exemplar de ilibada reputação, querida por todos e pertencente tradicional a nossa cidade.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena do Maranhão, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família da Senhora **JACÍLIA ALVES MOREIRA**.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 02 (dois) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento da cidadã **JACÍLIA ALVES MOREIRA**.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços públicos no âmbito do Município.

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada á meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: ee322e7b9bb4e479f6c70e8ea4bb2235

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de um veículo zero quilometro (picape cabine dupla, com volume mínimo de carga de 600kg ou superior, ar-condicionado, combustível gasolina e todos os itens de segurança), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

TIPO: Menor Preço Unitário.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 17/11/2021.

HORÁRIO: 08h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2124fcee7af16d8b961c339688ef6d0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP - 18/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP - 18/2021

RAZÃO SOCIAL: ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO					
CNPJ: 20.207.131/0001-51					
ENDEREÇO: Avenida Presidente Médice, Bairro Olaria nº 830, Centro - São João dos Patos/MA					
REPRESENTANTE: Alam Jorhns Pereira de Sousa					
CPF: 954.159.633-91					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PROJETOR DE LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, FLUXO LUMINOSO DE 40.000 LUMENS	UNID	30	R\$ 918,00	R\$ 27.540,00
2	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SEÇÃO NOMINAL 10MM2	UNID	500	R\$ 9,69	R\$ 4.845,00
3	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SEÇÃO NOMINAL 6MM2	UNID	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
4	CONECTOR OERFURANTE PARA REDE SUBTERRÂNEA, TENSÃO DE APLICAÇÃO: 0,6/1KV GRAU DE PROTEÇÃO: IP-68, PRINCIPAL: 6MM2-70MM2 E DERIVAÇÃO: 1,5MM2 - 6MM2	UNID	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
TOTAL GLOBAL				R\$	33.634,00

São João dos Patos-MA, 26 de outubro de 2021. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. C.N.P.J. nº 06.089.668/0001-33.** Thuany Costa de Sá Gomes, Secretário Municipal de Administração, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LASER, CULTURA E JUVENTUDE, Órgão Gerenciador.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: bc9b9f4210cd9803d90054084b10ddb4

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, inscrita no CNPJ nº 20.207.131/0001-51, com proposta apresentada no valor total de R\$ 33.634,00 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 06 de outubro de 2021, **Francisco Eduardo da Veiga Lopes**, Pregoeiro, Portaria 151/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ba28145e68f87204a2954048f948dc1e

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021.

O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público,

que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Reforma das Escolas Eduardo Coelho Mendes e Francisco Sá Sobrinho no Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **19 de novembro de 2021**, a partir das **09:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 27 de outubro de 2021. Marianna Lyra de Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f1f7686219762dc99326baa1a35a6d60

DECRETO Nº 54/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 54/2021 - GABINETE DO PREFEITO

"Designa o responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o senhor **KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA**, inscrito no CPF sob nº 012.674.713-01 e portador do RG 2201035 SSP/PI, Secretário Municipal de Saúde, como responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos**, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 54a696a2926c390d5d1642982e2da801

DECRETO Nº 55/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 55/2021 - GABINETE DO PREFEITO

"Designa a responsável pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a senhora **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, inscrita no CPF sob nº 039.041.503-08 e portadora do RG 000065519796-6, SSP/MA, Secretário Municipal de Assistência Social, como responsável pelo **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ sob nº

25.002.142/0001-19;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b591391345b7605290153731aa0a967f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência, em favor da empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, nome fantasia BANDA SOM E LOUVOR, representada pelo Sr. SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 5614356 SSP/CE e do CPF/MF nº 990.028.682-00, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística gospel nas festividades do 27º aniversário da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2021; VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 01 de novembro de 2021. MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34 - Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 83e82a2153b64fc1762c64a6c37f9559

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, CNPJ: 01.613.956/0001-21 e a empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, representada pelo Sr. SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 5614356 SSP/CE e do CPF/MF nº 990.028.682-00, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística gospel nas festividades do 27º aniversário da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2021; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art.

25, III; Unidade Orçamentária: 13.392.0473.2070.0000 - Man. da Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de São Pedro da Água Branca/MA, em 01/11/2021. Marília Gonçalves de Oliveira, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34 - Prefeita Municipal/Ordenadora de Despesas.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: b81edd6258da4c86a07ce5fb6955b3de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 111/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO, DA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO, SENHORA MARIA REJANE FRANÇA DA SILVA SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ser a servidora pública **MARIA REJANE FRANÇA DA SILVA SOUSA**, (RG nº 2.607.266 - SSP/PI, CPF: 017.762.433-74 e matrícula nº 00902) ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, atualmente lotada no Hospital Irmã Maria Paes Tavares, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA;

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no Art. 33 da Lei nº 141/98 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tasso Fragoso/MA;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal sob n.º 08000902 em 01 de novembro de 2021, pela servidora **Maria Rejane França da Silva Sousa**.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública **MARIA REJANE FRANÇA DA SILVA SOUSA**, (RG nº 2.607.266 - SSP/PI, CPF: 017.762.433-74 e matrícula nº 00902) ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, atualmente lotada no Hospital Irmã Maria Paes Tavares, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4b2df5d3792c8e239f1b22e071617f9e

PORTARIA DO GABINETE Nº 110/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **DILMAR LUSTOSA RIOS**, Vigia, matrícula 00298, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/11/2021 à 30/01/2022, referente ao período aquisitivo de 04/04/2008 à 04/04/2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 0244523b6c3177728d157c658346b600

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

AVISO DE MARCAÇÃO DA 3ª SESSÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA, torna público, para conhecimento dos interessados a data da terceira sessão da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT. Processo Administrativo: 101-04/2021-15-PMT OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. DA SESSÃO: O Julgamento do projeto de venda será realizado no dia 05 de novembro de 2021, às 09h:00min, no Auditório do Anexo da SEMED localizado à Rua Senador Leite, S/N.º, 3º pavimento, Centro, Tutóia (MA). CONSIDERANDO O ATUAL MOMENTO DE PANDEMIA DO COVID-19, TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DEVERÃO SER ADOTADAS, TAIS COMO USO DE MÁSCARA, LUVAS E DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2M (DOIS METROS) ENTRE OS PRESENTES NA SESSÃO. Tutóia/MA, 03 de novembro de 2021. LEIDIANE PEREIRA VIEIRA. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia(MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 12ca69e54e9a41cafcb7a0f3ae571f3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 894, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 894, de 13 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento de longo prazo.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

I – A prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem-estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II – O incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III – A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de educação básica;

IV – A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V – O desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI – Desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII – A adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII – A implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX – A proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – A exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio natural e histórico.

XII – observância a organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Organização;

- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

§ 1º. O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º. O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º. As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento satisfatório.

§ 4º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º. O controle compreenderá, principalmente:

I - O acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - A fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Administração Municipal será organizada e compreendida da seguinte forma:

I - Constitui a Administração Direta do Poder Executivo:

- a) Órgãos de Assessoramento;
- b) Órgãos de Administração Geral;
- c) Órgãos de Administração Específica;

II - Constitui a Administração Indireta do Poder Executivo:

- a) Autarquias;
- b) Fundações públicas;
- c) Empresas públicas e Sociedades da Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei.
- d) Fundos Municipais

III - Constitui órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual.

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.

IV - Constitui órgãos Colegiados:

- a) Conselhos Municipais.

§ 1º. Os órgãos da administração e na forma da legislação que os instituiu, subordinam-se, por delegação, ou hierarquicamente, ao Chefe do Poder Executivo

§ 2º. Os órgãos de execução de atividades de Assessoramento, de Administração Geral e de Administração Específica, subordinam-se hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os órgãos de administração indireta mencionados no inciso II, deste artigo, são vinculados aos respectivos diretores e representantes legais na forma da Lei que as instituiu.

§ 4º. O Poder Executivo pode instituir programas especiais com o objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o capítulo III, desta Lei.

§ 5º. Os órgãos colegiados da administração mencionados no inciso IV, deste artigo, são vinculados aos respectivos Presidentes por linha de coordenação.

§ 6º. A estrutura organizacional forma um conjunto sistemático de atividades interatuantes, inter-relacionadas e interdependentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Governo;

II - Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Cidades;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Secretaria Municipal da Mulher;
- l) Secretaria Municipal da Juventude.

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral e as demais Secretarias Municipais, são órgãos da administração, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

Art. 7º. A estrutura do órgão da Secretaria Municipal de Governo terá as seguintes subdivisões:

- I - Secretaria Especial de Defesa Civil;
- II - Secretaria Especial de Comunicação;
- III - Secretaria Especial de Articulação Política.

Art. 8º. Os demais órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões definidas conforme suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Assessoramento

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;
- II - Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- III - Recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- IV - Prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;
- V - Execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;
- VI - Recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal, através de sistema da ouvidoria pública, e seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios, ou de omissões;
- VII - Divulgação das realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
- VIII - Execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- IX - Planejar e supervisionar o cumprimento da política de comunicação e divulgação social do Governo;
- X - Coordenação de atividades relativas à Segurança Pública Municipal.

Subseção II

Procuradoria-Geral do Município

Art. 10º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III - Assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em geral;
- IV - Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
- V - Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI - Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VII - Elaborar ou examinar anteprojotos de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- VIII - Elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;
- IX - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- X - Fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XI - Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- XII - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

XIII - Emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

XIV - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

XV - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências.

XVI - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Subseção III

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 11º. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - Assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, nos princípios básicos da administração pública, definidos pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, incumbindo-lhe, ao nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II - Exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

III - Promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;

V - Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

VI - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;

VII - Controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

VIII - Administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais e ao Secretaria Municipal de Governo;

IX - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III - Recepcionar os visitantes;

IV - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - Colaborar nas atividades de relações-públicas do município;

VI - Coordenar as atividades de defesa civil do município;

VII - Coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

VIII - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

IX – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

§ 1º. Compete à Secretaria Especial de Defesa Civil:

I – Formular e conduzir a Política Municipal de Defesa Civil;

II – Contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;

III – Estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, em âmbito municipal;

IV – Coordenar e promover, em articulação com os Estado, e União, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema de Defesa Civil;

V – Instruir processos ao Chefe do executivo municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

VI – Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres Ameaças e Riscos;

VII – Promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;

VIII – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

§ 2º. Compete à Secretaria Especial de Comunicação:

I – Propor diretrizes de política de comunicação da Prefeitura;

II – Gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

III – Prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

IV – Gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;

V – Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

VI – Gerir as atividades da Coordenação de Comunicação Digital, da Coordenação de Imprensa e da Coordenação de Publicidade;

VII – Elaborar os pedidos de requisição e os termos de referência de material e de serviços de sua competência;

VIII – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

§ 3º. Compete à Secretaria Especial de Articulação Política:

I – Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com as relações político-administrativas com os municípios e com os órgãos e entidades públicas e privadas;

II – Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município;

III – Assessorar o Governo Municipal na interlocução com a União, o Estado e outros Municípios, representação, atendimento e articulação política e social, serviços de publicidade, comunicação social, de relações públicas e de campanhas institucionais e coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um órgão da Administração Municipal.

IV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção II

Dos Órgãos de Administração Geral

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Art. 13º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da administração municipal;

II – Exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

- III - Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;
- IV - Executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;
- V - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria Municipal e dos demais órgãos da administração;
- VI - Executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;
- VII - Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica nas áreas de atuação do estado, especificamente nas políticas de segurança e trânsito;
- VIII - Coordenar as atividades relativas à fiscalização patrimonial, de trânsito e de segurança, operacionalizadas pela Guarda Municipal;
- IX - Identificar as necessidades e promover as medidas cabíveis à modernização institucional;
- X - Organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- XI - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;
- XII - gerir e coordenar o sistema de compras e licitações;
- XIII - Organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;
- XIV - Exercer o controle financeiro de fornecedores;
- XV - Elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;
- XVI - Elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;
- XVII - Elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;
- XVIII - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.
- XIX - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação e Contratos é um órgão da administração municipal, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a qual compete:

- I - Assegurar a execução das aquisições de bens e serviços do Poder Executivo Municipal, nos princípios básicos da administração pública, definidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas atualizações, incumbindo-lhe, ao nível de execução, proceder com as fases específicas de realização dos certames;
- II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações de aquisições e contratações de fornecedores e prestadores de serviços;
- III - Assessorar os secretários municipais no planejamento das aquisições e contratações de serviços;
- IV - Coordenar e manter organizado o Cadastro Único de Fornecedores Municipais;
- V - Assessorar no controle, acompanhamento e avaliação do desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;
- VI - Desenvolver outras atividades relacionadas a aquisição de bens e serviços, necessárias ao atendimento dos princípios constitucionais pertinentes.
- VII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da administração municipal;
- II - Exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos financeiros e Orçamento;

III - Manter organizado o cadastro de contribuintes de licenciamento de veículos e as emissões de multas de trânsito;

IV - Exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;

V - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

VI - Exercer o controle financeiro de fornecedores;

VII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 15º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

III - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

IV - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção III

Dos Órgãos de Administração Específica

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Secretaria Municipal de Governo;

III - Construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV - Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI - Construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;

VII - Construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;

VIII - Executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;

IX - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência;

X - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Cidades

Art. 17º. Compete à Secretaria Municipal de Cidades:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Secretaria Municipal de Governo;

- III - Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- IV - Manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;
- V - Proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- VI - Analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de "habite-se";
- VII - Administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;
- VIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, ou permitidos pelo município;
- IX - Exercer a segurança e a vigilância dos prédios municipais;
- X - Promover campanhas educacionais ao público e aos alunos da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;
- XI - Coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;
- XII - Executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;
- XIII - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
- IX - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 18º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades culturais e de turismo, no Município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- II - Atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio para construção de espaços públicos para prática de Cultura e Turismo;
- III - Promover a realização de eventos culturais e de Turismo, no Município;
- IV - Incentivar a cultura local para a população;
- V - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
- VI - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 19º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades, esportivas e de lazer no Município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- II - Atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio para construção de espaços públicos para prática de esportes;
- III - Promover a realização de eventos esportivos e de lazer no Município;
- IV - Incentivar a prática de esportes à população;
- V - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
- VI - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 20º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I - Planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades

produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - Atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - Administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - Promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a pesca a indústria, o comércio e prestadores de serviços;

V - Incentivar especialmente, a criação de microempresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

VI - Promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VII - Estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

VIII - Incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

IX - Analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

X - Produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

XI - Incentivar a implementação de atividades da agricultura familiar rural objetivando o fornecimento para a rede municipal de educação e aproveitamento do excedente;

XII - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência;

XIII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 21º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

II - Fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

III - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

IV - Promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna;

V - Exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

VI - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência;

VII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 22º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - Organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Secretaria Municipal de Governo;

III - Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

- IV - Proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;
- V - Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI - Elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
- VII - Executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII - Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- X - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI - Manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XII - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal nas diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII - Promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV - Combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV - Desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, de modo que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- XVII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II - Organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Secretaria Municipal de Governo;
- III - Promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
- IV - Prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V - Proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, de modo a identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII - Executar programas de assistência médico-odontológica aos escolares;
- IX - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X - Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XI - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XIII - Administrar a Rede Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência;

XV - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 24º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II - Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V - Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VII - Promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII - Levantar problemas legados às condições habitacionais, de modo a desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI - Dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XIII - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

XIV - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção X

Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 25º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I - Promover políticas de apoio e proteção à mulher;

II - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal da Juventude

Art. 26º. Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

I - Promover políticas de apoio e incentivo à juventude;

II - Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV**Dos Dirigentes Integrantes da Estrutura Administrativa**

Art. 27º. O Poder Executivo Municipal para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, dispõe de órgãos próprios integrantes da estrutura administrativa, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal, aos quais serão dirigidos, conforme disposto nesta Lei:

- I – A Secretaria Municipal de Governo, por um Chefe de Gabinete;
- II – A Procuradoria Geral, por um Procurador Geral;
- III – A Controladoria Geral, por um Controlador Geral;
- IV – As Secretarias Municipais, por seus Secretários Municipais;
- V – Os Departamentos, por Diretores de Departamento;
- VI – As Coordenações, as Inspeções, as Supervisões e os Setores, por Chefes de Setor;
- VII – As Assessorias Especiais, por Assessores;
- VIII – A Direção de Escola, por Diretores de Escola;

Parágrafo único: Os cargos de que tratam os incisos deste artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CAPÍTULO V**Dos Cargos e Vencimentos**

Art. 28º. Os cargos criados na reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, por esta Lei, são os integrantes do seu Anexo I, acompanhados dos seus respectivos vencimentos.

Art. 29º. Os vencimentos base dos cargos ora criados são os constantes da tabela remuneratória no Anexo I, e, as gratificações de função, assim como o valor das diárias, ficam disciplinadas em conformidade com o Anexo II.

TÍTULO III**DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL****CAPÍTULO I****Da Implantação da Estrutura Administrativa**

Art. 30º. Ficam criados todos os órgãos da reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, sendo automaticamente extintos.

Parágrafo único: A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – Provimento das respectivas chefias;
- II – Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPÍTULO II**Do Regimento Interno**

Art. 31º. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno expressará:

- I – As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;
- II – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
- III – Outras disposições que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III**Da Delegação de Competência**

Art. 32º. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Dirigentes Integrantes da Estrutura Administrativa, para proferir despachos decisórios, indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;
- II – Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título independente da categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV – Criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – Abertura de créditos adicionais;
- VI – Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;
- IX – Permissão para utilização de bens municipais;
- X – Alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – Expedição de Decretos;
- XII – Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII – Celebração de convênios;
- XIV – Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza.

Parágrafo único: Em virtude do interesse público e da conveniência administrativa, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, delegar determinadas competências, a seu exclusivo critério, inclusive, as prevista neste artigo, aos Dirigentes Integrantes da Estrutura Administrativa, mediante normativo de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33º. A representação gráfica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é a constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 34º. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 35º. O Poder Executivo Municipal consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 36º. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2022, adequando-o às alterações introduzidas por esta Lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

Art. 37º. Fica revogado, a partir de 01 de janeiro de 2022, a Lei Municipal nº 800/2013, de 08 de julho de 2013.

Art. 38º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 13 de outubro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

CARGOS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor	03	DANS - 2
02	Assessor Chefe	01	DANS - 1
03	Assessor de apoio administrativo	08	DAI - 2
04	Assessor de Gabinete	01	DAS - 2
05	Assessor Jurídico	03	DANS - 3
06	Chefe de Gabinete	01	DGA
07	Controlador Adjunto	01	DANS - 2
08	Controlador Geral do Município	01	DGA
09	Diretor de Divisão	02	DAI - 2
10	Operador de Computador	12	DAS - 2
11	Procurador Adjunto	01	DANS - 2
12	Procurador Geral do Município	01	DGA
13	Secretário Especial de Comunicação	01	DANS - 1
14	Secretário Especial de Defesa Civil	01	DANS - 1
15	Secretário Especial de Articulação Política.	01	DANS - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	04	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	08	DAI - 2
03	Operador de computador	06	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA
06	Pregoeiro Municipal	01	DANS - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	04	DAI - 1
02	Assessor Contábil	02	DANS - 1
03	Diretor de Divisão	01	DAI - 2
04	Operador de computador	03	DAS - 2
05	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
06	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	04	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	01	DAI - 2
03	Operador de computador	03	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	02	DAI - 1
02	Coordenador	03	DANS - 3
03	Diretor de Divisão	02	DAI - 2
04	Engenheiro	02	DANS - 2
05	Operador de computador	02	DAS - 2
06	Projetista	01	DANS - 2
07	Secretário adjunto	01	DANS - 2
08	Secretário municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	01	DAI - 1
02	Coordenador	01	DANS - 3
03	Diretor de Divisão	01	DAI - 2
04	Operador de computador	01	DAS - 2
05	Secretário adjunto	01	DANS - 2
06	Secretário municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
--	--	--	--

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	01	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	03	DAI - 2
03	Operador de computador	01	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	01	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	03	DAI - 2
03	Operador de computador	01	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	04	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	04	DAI - 2
03	Operador de computador	02	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	02	DAI - 1
02	Diretor de Divisão	02	DAI - 2
03	Operador de computador	02	DAS - 2
04	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
05	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	02	DAI - 1
02	Coordenação Educacional/Pedagógico	15	DANS - 3
03	Diretor de Divisão	05	DAI - 2
04	Diretor de escola c/ 1 turno	03	DAS - 3
05	Diretor de escola c/ 2 turnos	13	DAS - 2
06	Diretor de escola c/ 3 turnos	16	DAS - 1
07	Operador de computador	12	DAS - 2
08	Assistente(a) Técnico(a) Educacional	01	DAS - 2
09	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
10	Secretário Municipal	01	DGA
11	Técnico de Finanças	01	DAS - 1
12	Diretores de Ensino	10	DANS - 3
13	Diretores Adjuntos	10	DAS - 3
14	Coordenador(a) de Projetos Educacionais	02	DAS - 1
15	Coordenador(a) de Documentação da Educação	02	DAS - 1
16	Coordenador(a) do PNAE	05	DANS - 2
17	Coordenador(a) do Censo Escolar	02	DANS - 2
18	Coordenador(a) do PNLD	01	DANS - 2
19	Coordenador(a) do PNTE	02	DANS - 2
20	Orientador(a) Pedagógico Escolar	34	DAS - 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	03	DAI - 1
02	Coordenador(a)	11	DANS - 3
03	Diretor Clínico do Hospital Municipal	01	DANS - 2
04	Diretor de Divisão	02	DAI - 2
05	Diretor Geral Hospital Municipal	01	DANS - 2
06	Operador de computador	18	DAS - 2
07	Responsável técnico	04	DAS - 1
08	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
09	Secretário Executivo do CMS	01	DAI - 1
10	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	15	DAI - 1
02	Coordenador	08	DANS - 3
03	Diretor de Divisão	02	DAI - 2
04	Operador de Computador	12	DAS - 2
05	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
06	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	01	DAI - 1
02	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
03	Secretário Municipal	01	DGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE			
Ord.	Denominação dos Cargos	Quant.	Símbolo
01	Assessor Administrativo	01	DAI - 1
02	Secretário Adjunto	01	DANS - 2
03	Secretário Municipal	01	DGA

ANEXO II

QUADRO DE VALORES REFERENTES A CARGOS DE PROVIMENTOS DE COMISSÃO

Ordem	Denominação	Vencimento R\$	Gratificação de representação R\$
01	DANS - 1	2.500,00	1.300,00
02	DANS - 2	1.500,00	1.300,00
03	DANS - 3	1.000,00	800,00
04	DAS - 1	900,00	750,00
05	DAS - 2	800,00	700,00
06	DAS - 3	800,00	500,00
07	DAS - 4	800,00	480,00
08	DAI - 1	800,00	460,00
09	DAI - 2	800,00	400,00
10	DAI - 3	800,00	380,00
11	DAI - 4	800,00	360,00
12	DAI - 5	800,00	350,00

QUADRO DE VALORES REFERENTES AS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Ordem	Denominação	Símbolo	Valor R\$
01	Função Gratificada 1	F.G - 1	1.300,00
02	Função Gratificada 2	F.G - 2	700,00
03	Função Gratificada 3	F.G - 3	600,00
04	Função Gratificada 4	F.G - 4	500,00
05	Função Gratificada 5	F.G - 5	300,00
06	Função Gratificada 6	F.G - 6	200,00

TABELA DE DIÁRIAS

Cargo	No Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	500,00	1.000,00
Vice-Prefeito	350,00	500,00
Secretários Municipais	300,00	450,00
Diretores/Assessores	230,00	400,00
Demais Servidores	140,00	200,00

ANEXO III

1. Secretaria Municipal de Governo
2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão
3. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
4. Secretaria Municipal de Planejamento
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
6. Secretaria Municipal de Cidades
7. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

8. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
11. Secretaria Municipal de Educação
12. Fundo Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
13. Secretaria Municipal de Saúde
14. Fundo Municipal de Saúde - FMS
15. Secretaria Municipal de Assistência Social
16. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
17. Secretaria Municipal da Mulher
18. Secretaria Municipal da Juventude
19. Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA
20. Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria - FURP.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fd4c1428b7a8f3651a7f818db635366f

LEI Nº 895, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 895, de 13 de outubro de 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 013/2003, de 03 de junho de 2003, que dispõe sobre a contribuição de Iluminação Pública - CIP e autoriza do Poder Executivo a atualizar os valores da tabela para cobrança da contribuição de Iluminação Pública - CIP e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 013/2003.

Art. 2º. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, deve ser cobrada pelas distribuidoras nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nessa legislação e demais atos normativos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A arrecadação de que trata o caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal, mediante a celebração de convênio ou ato similar.

§ 2º. É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal, salvo quando houver autorização expressa na Legislação Municipal ou ato normativo do poder municipal.

§ 3º. O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

§ 4º. A não observância dos §§ 2º e 3º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos em legislação específica e demais atos normativos do poder municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º. A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

§ 1º. O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de 15 (quinze) dias a partir da solicitação, salvo disposição nesta legislação e demais atos normativos do poder municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º. O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar.

Art. 4º. Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão, conforme Tabela I, integrante desta Lei.

Art. 5º. As Contribuições de Iluminação Pública, passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 6º. Os valores fixados na Tabela I, do Art. 2º, desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “Iluminação Pública”.

Parágrafo único: Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP, mediante a emissão de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 13 de outubro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Tabela I

Valores para cobrança de Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Classe	Grupo Tensão	Tabela no Sistema		
		Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 6,40
		51	70	R\$ 10,10
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 15,24
		121	140	R\$ 18,78
		141	180	R\$ 23,00
		181	220	R\$ 28,00
		221	270	R\$ 34,00
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,00
		371	420	R\$ 53,00
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 77,00
		601	700	R\$ 89,00
		701	800	R\$ 90,00
		801	900	R\$ 92,00
		901	1000	R\$ 94,20
		1001	1250	R\$ 96,50
		1251	1500	R\$ 98,80
		1501	2000	R\$ 102,00
		2001	3000	R\$ 105,60
		3001	4000	R\$ 110,00
		4001	5000	R\$ 115,00
		5001	999999	R\$ 120,00

Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 7,80
		31	50	R\$ 9,23
		51	70	R\$ 10,50
		71	100	R\$ 12,80
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,90
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,25
		221	270	R\$ 34,67
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,50
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,20
		501	600	R\$ 77,05
		601	700	R\$ 89,89
		701	800	R\$ 98,39
		801	900	R\$ 109,85
		901	1000	R\$ 115,00
		1001	1250	R\$ 125,30
		1251	1500	R\$ 138,99
		1501	2000	R\$ 146,35
		2001	3000	R\$ 155,20
		3001	4000	R\$ 170,00
		4001	5000	R\$ 180,00
		5001	99999	R\$ 200,00
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 6,80
		31	50	R\$ 10,00
		51	70	R\$ 11,50
		71	100	R\$ 14,60
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,90
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,50
		221	270	R\$ 34,60
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,00
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 77,00
		601	700	R\$ 89,00
		701	800	R\$ 95,00
		801	900	R\$ 98,00
		901	1000	R\$ 102,00
		1001	1250	R\$ 111,00
		1251	1500	R\$ 115,00
		1501	2000	R\$ 125,00
		2001	3000	R\$ 128,00
		3001	4000	R\$ 130,00
		4001	5000	R\$ 135,00
		5001	99999	R\$ 150,00

Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,30
		31	50	R\$ 5,00
		51	70	R\$ 7,20
		71	100	R\$ 9,60
		101	120	R\$ 11,50
		121	140	R\$ 13,87
		141	180	R\$ 18,50
		181	220	R\$ 21,78
		221	270	R\$ 26,99
		271	320	R\$ 30,89
		321	370	R\$ 35,89
		371	420	R\$ 40,56
		421	500	R\$ 45,36
		501	600	R\$ 50,10
		601	700	R\$ 60,33
		701	800	R\$ 55,00
		801	900	R\$ 60,00
		901	1000	R\$ 65,00
		1001	1250	R\$ 70,00
		1251	1500	R\$ 75,00
		1501	2000	R\$ 80,00
		2001	3000	R\$ 85,00
		3001	4000	R\$ 90,00
		4001	5000	R\$ 95,00
		5001	99999	R\$ 100,00
Poder Publico	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 6,40
		51	70	R\$ 10,10
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,98
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,25
		221	270	R\$ 34,67
		271	320	R\$ 41,09
		321	370	R\$ 47,50
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,20
		501	600	R\$ 77,05
		601	700	R\$ 89,89
		701	800	R\$ 102,70
		801	900	R\$ 115,00
		901	1000	R\$ 128,00
		1001	1250	R\$ 140,87
		1251	1500	R\$ 150,78
		1501	2000	R\$ 160,25
		2001	3000	R\$ 170,25
		3001	4000	R\$ 180,66
		4001	5000	R\$ 190,60
		5001	9999999	R\$ 200,00

Serviço Publica	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,50
		31	50	R\$ 6,00
		51	70	R\$ 8,50
		71	100	R\$ 11,40
		101	120	R\$ 13,70
		121	140	R\$ 16,00
		141	180	R\$ 20,50
		181	220	R\$ 25,15
		221	270	R\$ 30,87
		271	320	R\$ 36,50
		321	370	R\$ 42,30
		371	420	R\$ 48,00
		421	500	R\$ 57,10
		501	600	R\$ 68,60
		601	700	R\$ 80,00
		701	800	R\$ 91,40
		801	900	R\$ 102,90
		901	1000	R\$ 114,00
		1001	1250	R\$ 140,87
		1251	1500	R\$ 150,40
		1501	2000	R\$ 160,88
		2001	3000	R\$ 170,25
		3001	4000	R\$ 180,40
		4001	5000	R\$ 190,50
		5001	999999	R\$ 200,00
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,80
		31	50	R\$ 6,42
		51	70	R\$ 10,00
		71	100	R\$ 12,50
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 17,80
		141	180	R\$ 22,55
		181	220	R\$ 26,58
		221	270	R\$ 29,99
		271	320	R\$ 35,90
		321	370	R\$ 40,00
		371	420	R\$ 45,88
		421	500	R\$ 50,30
		501	600	R\$ 60,55
		601	700	R\$ 70,50
		701	800	R\$ 80,33
		801	900	R\$ 90,20
		901	1000	R\$ 100,50
		1001	1250	R\$ 110,50
		1251	1500	R\$ 120,50
		1501	2000	R\$ 140,30
		2001	3000	R\$ 150,20
		3001	4000	R\$ 160,00
		4001	5000	R\$ 170,00
		5001	99999999	R\$ 200,00

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f7349368e52bef249b73a4218a142ae7

LEI Nº 896, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 896, de 13 de outubro de 2021.

"Institui a Escola de Governo do Município de Olho d'Água das Cunhãs e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada a Escola de Governo do Poder Executivo e Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 2º. A Escola de Governo tem por objetivo a qualificação e a formação continuada dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como do Poder Legislativo Municipal, com a apresentação de conteúdo pedagógico e de aprendizagem nas áreas de gestão pública, finanças e orçamento, licitações, direito, questões previdenciárias, recursos humanos e saúde pública.

Art. 3º. A Escola de Governo tem os seguintes objetivos institucionais:

I – Promover formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento dos quadros da Administração Pública, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância – EAD – autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II – Desenvolver programas educacionais e de gestão, visando ao aprimoramento das atividades profissionais e técnicas;

III – Fomentar e promover inovação da gestão pública por meio da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação;

IV – Incentivar a produção científica e de conhecimento em matérias de interesse da Administração Pública e do Poder Legislativo, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas de gestão pública;

V – Contratação de cursos *in loco*, com a respectiva prestação de contas das despesas assumidas;

VI – Promover e organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as matérias desenvolvidas pela Escola;

VII – Promover parcerias institucionais com outras Escolas de Governo, bem com universidades e instituições públicas e privadas de conhecimento para fins da troca de experiência e gestão; e

VIII – Certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º. Fica a Escola de Governo do Poder Executivo e Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs, autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Fica também autorizado a desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal, as instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização.

Art. 4º. A Escola de Governo funcionará utilizando-se da estrutura física e administrativa existente no Poder Executivo e será exercida pelo próprio quadro de servidores, composto de 05 (cinco) membros, nas funções de: 01 (um) Diretor da Escola; 01 (um) Secretário; 01 (um) Coordenador Pedagógico, sendo estes membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 02 (dois) Coordenadores de Ensino, sendo 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo e 01 (um) membro indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho d'Água das Cunhãs – SINSEP/ODC.

§ 1º. Os membros da Escola de Governo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de Portaria, com o mandato de 02 (dois) ano, renovável por igual período.

§ 2º. Os membros da Escola de Governo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para fins de deliberação das propostas de conteúdo, mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação de pauta.

§ 3º. Os cargos serão preenchidos mediante designação em função de confiança, aplicando-se as disposições já existentes no

âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 4º. Os cursos, palestras e seminários referidos no artigo 3º poderão ser ministrados nas instalações físicas do Paço Municipal, sem prejuízo que seja realizado em outra localidade.

§ 5º. Para atingir plenamente sua finalidade as atividades da Escola de Governo, serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma de regulamento próprio.

Art. 5º. São atribuições do Diretor da Escola de Governo e/ou do Coordenador Pedagógico, em caso de ausência do Diretor, dirigir a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas, exercer as funções executivas e propor normas de competência da Escola.

Art. 6º. São atribuições do Secretário, as funções destinadas a manter os registros, os arquivos de documentação dos alunos, além das funções administrativas e apoio a gestão da Escola de Governo.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador Pedagógico e de Ensino da Escola de Governo, desenvolver, promover, avaliar, analisar, acompanhar e propor projetos pedagógicos, além de outras atribuições a serem definidas no regimento interno.

Art. 8º. A Escola de Governo implementará, por Decreto, do Executivo, prêmio de inovação e reconhecimento na gestão pública do Município, em consonância as boas práticas administrativas e cultural.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração garantirá à Escola de Governo do Poder Executivo e Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs, o apoio administrativo, financeiro, suporte técnico-operacional e de pessoal necessário ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 10º. Esta Lei, as normas e o Regimento Interno da Escola de Governo do Poder Executivo e Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, que fixará atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para seu pleno funcionamento.

Parágrafo único: A Escola de Governo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do regimento interno, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 11º. As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 13 de outubro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a1e02e881812c0d6ba32862b1d77d6fb

LEI Nº 897, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 897, de 13 de outubro de 2021.

“Institui o Programa de Renda Mais ODC, que concede auxílio financeiro temporário a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade econômica e social, em razão da pandemia do coronavírus e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada o Programa de Renda Mais ODC, que concede auxílio financeiro temporário a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade econômica e social, em razão da pandemia do coronavírus, com o objetivo de garantir aos cidadãos do Município de Olho d'Água das Cunhãs condições mínimas de sobrevivência.

Art. 2º. Serão beneficiárias do Programa de Renda Mais ODC, as famílias cadastradas no CadÚnico da Secretaria Municipal

Assistência Social, consideradas em vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal prestará auxílio financeiro as pessoas físicas em situação de vulnerabilidade econômica e social, no valor mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), observadas as condições estabelecidas nesta Lei e de acordo com a tabela constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. O auxílio será concedido por 12 (doze) meses ou enquanto houver recursos financeiros disponíveis na dotação orçamentária própria consignada para este fim, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. Na hipótese de comprovada necessidade de manutenção do auxílio por mais tempo, o Poder Executivo poderá prorrogar sua concessão por até 06 (seis) meses, limitados ao tempo de duração da emergência em saúde decorrente da pandemia de covid-19.

§ 3º. A concessão do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica e para medicamentos e para o pagamento de contas de consumo, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos concedidos para a aquisição de bebida alcoólica, fumo e seus derivados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão do benefício.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será operacionalizado e pago por meio de voucher, cartão magnético ou outro meio tecnológico que assegure a transferência direta do crédito ao beneficiário.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição financeira ou empresa de crédito para o gerenciamento e a operacionalização do meio de pagamento do auxílio financeiro.

§ 3º. A instituição ou empresa contratada deve garantir a aceitação do meio disponibilizado nas redes de supermercados no Município, e, se possível, restringir o seu uso para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, medicamentos e para o pagamento de contas de consumo.

Art. 6º. Para a execução desta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no Orçamento vigente para o exercício de 2021 e 2022, ficando o Poder Executivo previamente autorizado por esta Lei a proceder livremente às adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, incluindo a abertura de créditos, suplementações, remanejamentos, transposições e transferências.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá extinguir o Programa nesta Lei, caso haja substancial melhoria dos indicadores econômicos e sociais no Município.

Parágrafo único. A indicação de melhora nos índices deverá ser comprovada e fundamentada pelos setores técnicos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 13 de outubro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Anexo I - Tabela de Impacto Financeiro

FAIXA	QUANTIDADE	VALOR R\$ POR FAIXA	TOTAL R\$
FAIXA I	225	R\$ 150,00	R\$ 33.750,00
FAIXA II	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
FAIXA III	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
TOTAL GERAL/MÊS	300		R\$ 50.000,00

FAIXA I	BENEFICIÁRIO RECEBERÁ O MONTANTE DE R\$ 1.800,00 DURANTE OS 12 MESES
FAIXA II	BENEFICIÁRIO RECEBERÁ O MONTANTE DE R\$ 2.400,00 DURANTE OS 12 MESES
FAIXA III	BENEFICIÁRIO RECEBERÁ O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 DURANTE OS 12 MESES

IMPACTO ORÇAMENTARIO ANUAL PARA O ANO DE 2022
R\$ 600.000,00
RENTA + ODC
RENTA FAMILIA
RENTA MINIMA MUNICIPAL

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 86a9b8611859be4a9d8a8cf6028b0482



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br